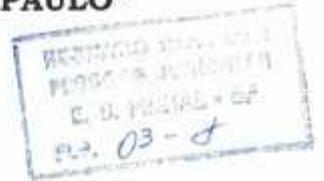


# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "VICENTE DE PAULO"

## Capítulo I



### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** - A Associação Espírita "Vicente de Paulo", constituída em 02 de novembro de 1927, que terá duração por tempo indeterminado, é uma organização de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência social, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Pinheiro Machado, número 55 (cinquenta e cinco), no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - A Associação Espírita "Vicente de Paulo" tem por finalidades:

**I** - O estudo teórico e prático da Doutrina Espírita bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da CODIFICAÇÃO DE ALLAN KARDEC, nas obras subsidiárias e de acordo com os ensinamentos de Jesus

**II** - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;

**III** - No campo espírita-doutrinário, a Associação Espírita "Vicente de Paulo" observará os postulados emanados da Federação Espírita Brasileira - FEB, concordes com a Codificação realizada por Allan Kardec.

**Art. 3º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organiza-se na seguinte unidade de serviço:

1) Instituto "Bezerra de Menezes", situado à Rua Abelardo Vergueiro César, número 33 (trinta e três), destinado ao tratamento de doentes mentais, nervosos e dependentes químicos.

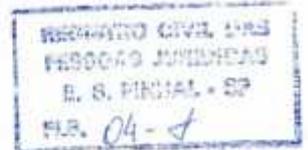
2) Extinto

**Parágrafo Único:** - Poderá também a Instituição criar outras unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



## Capítulo II

### FILOSOFIA E OBJETIVOS



**Art.º 4º** - A Associação Espírita "Vicente de Paulo" é a união voluntária de criaturas que, sob a égide de Jesus Cristo, se propõem a espalhar, à luz da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, a verdade do Evangelho e a praticá-la junto aos irmãos em humanidade, como a prática do "Amai-vos uns aos outros", fazendo da paz e da solidariedade, os instrumentos para a expansão do Amor Universal entre as criaturas.

**Art.º 5º** - A Associação Espírita "Vicente de Paulo" tem por objetivo a evangelização, a espiritualização e o aprimoramento do Ser em evolução, em sintonia com a Espiritualidade Maior e efetivamente participando na construção do "Brasil, Coração do Mundo, Pátria do Evangelho".

**Art. 6º** - A AEVP terá um regimento Interno que, aprovado pela AG, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

### ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

**Art.º 7º** - O quadro de sócios da Associação Espírita "Vicente de Paulo" será composto por número ilimitado de sócios e se organiza da seguinte forma:

- a) Sócio efetivo, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Somente serão admitidos como associados, espíritas que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

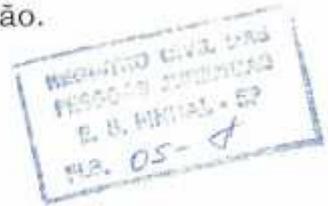
**Art.º - 8º** - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

**Art.º - 9º** - São direitos dos sócios efetivos

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;  
II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CÍRCULO SAO PAULO DO TRIBUNAL - SP.  
09891  
MUNICÍPIO N.º

III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação.



**Art.º 10** - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

### **Dos colaboradores**

**Art.11** - A AEVP manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

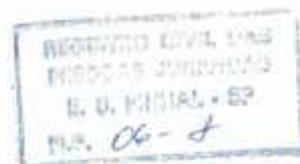
§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da AEVP.

**Art.12** - Serão motivos de eliminação dos sócios:

- deixar de cumprir com os deveres definidos no Estatuto e no Regimento Interno;
- provocar escândalos que possam desacreditar a Associação ou a Doutrina;
- afastar-se dos princípios de fraternidade e moralidade dentro ou fora da Associação;
- pronunciar-se em nome da Associação ou de qualquer uma de suas Unidades de Serviço sem que para isso esteja autorizado.

CONSELHO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CUNHA SANTO DO UNHAL - SP.  
MCC/UFPAZ N.º 09891

**Capítulo IV**  
**Da Administração**



**Art.13** - A Associação Espírita Vicente de Paulo será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

**Art.14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.15** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 41
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno.

**Art.16** - A AG se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por um desses meios: edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros convenientes, com antecedência mínima de sete (7) dias.

**Parágrafo único** - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até um ano (1 ano) anterior à data da sua realização e em segunda convocação com qualquer número de sócios também inscritos até um ano (1 ano) anterior à data citada.

**Art.18** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro (a) e segundo (a) secretário (a), primeiro (a) e segundo tesoureiro (a) e primeiro (a) e segundo (a) diretores de Estudo.

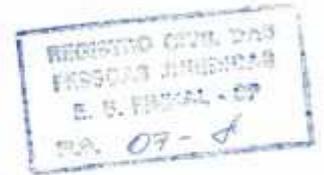
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTRUTURA CARRO DO FISCAL - SP.

09891

440871142 N.º

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de três (3) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.



**Art. 19** - Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à AG o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Eleger Dirigentes para a Unidades de Serviço que compõe a Associação Espirita Vicente de Paulo.

**Parágrafo I** - A preferência para a escolha dos Dirigentes será dada aos sócios da AEVP.

**Parágrafo II** - Não havendo na Associação, elementos disponíveis para assumir os referidos cargos, a AG deverá escolher confrades espíritas ativos em outras sociedades espíritas do Município.

**Art. 20** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Espirita Vicente de Paulo, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de prestações de contas, julgamento de atos da Diretoria ou eleição;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, juntamente com o tesoureiro, toda a movimentação de contas bancárias.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

II - assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23** - Compete ao Primeiro Secretário:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CÍRCULO CANTO DO PRÍNCIPAL - 07.  
ARQUIVO N.º 09891

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas, salvo quando se tratar de prestação de contas, julgamento de atos da Diretoria ou eleição;

II - fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - organizar e dirigir a secretaria;

IV - superintender todo o expediente e correspondência da secretaria.

**Art. 24** - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à AG;

V - apresentar mensalmente, o balancete para o Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à tesouraria, inclusive conta bancária;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, toda a movimentação de contas bancárias.

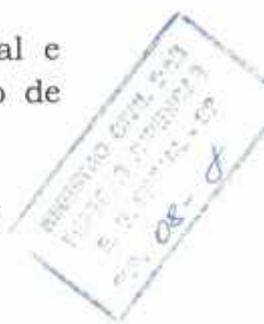
**Art. 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 27** - Compete ao Primeiro Diretor de Estudos:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ESCRITÓRIO BARRÃO DO PINHAL - SP.  
PROTOCOLO N.º 09891

I - coordenar os cursos de espiritismo para adultos principiantes na doutrina;

II - coordenar cursos de reciclagem para os trabalhadores da Casa;

III - coordenar os diversos trabalhos mediúnicos realizados pela Associação;

IV - supervisionar o curso de Evangelização Infantil;

V - convidar palestrantes e nomear comissão para ajudá-lo no atendimento aos mesmos;

VI - supervisionar os atendimentos da Biblioteca Circulante "Chico Xavier";

VII - promover a divulgação da Doutrina e das atividades da Associação através da imprensa local.

**Art. 28** - Compete ao Segundo Diretor de Estudos:

I - substituir o primeiro Diretor de Estudos em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Primeiro Diretor de Estudos, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor de Estudos.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e três suplentes, eleitos pela AG.

**Parágrafo I** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo II** - Em caso de vacância de um de seus membros, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

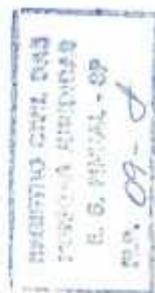
**Parágrafo III** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, um coordenador.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação e de sua unidade de serviço;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



CONSELHO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO SANTO DO ESPÍRITA - SP.

PROTÓTIPO Nº 09891

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

**Parágrafo único** - O CF reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 31** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 32** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Diretoria e das Unidades de Serviço quando o respectivo membro deixar de comparecer, sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria

**Art. 33** - Os membros da Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, que não cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação será substituído a critério da Diretoria.

**Art. 34** - A renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Unidades de Serviço se dará através de carta endereçada ao Presidente da Associação.

## Capítulo V

### Do Patrimônio

**Art. 35** - O patrimônio da AEVP será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro.

**Art. 36** - A AEVP aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 37** - a AEVP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 38** - A AEVP aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 39** - Em caso de dissolução ou extinção, a AEVP destinará o eventual patrimônio remanescente bem como a guarda e conservação dos livros da Associação à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 09.801.000/0001-00  
10-2

Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Art. 40** – A AEVP não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 41** – A AEVP será dissolvida por decisão da AG extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 42** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em AG, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 43** – O exercício social compreenderá o período de primeiro (01) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

**Art. 44** – É vedado à Associação Espírita Vicente de Paulo, filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha à sua orientação doutrinária, não sendo permitida, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previsto neste Estatuto.

**Art. 45** – A escrituração da Associação Espírita Vicente de Paulo, CNPJ 54.228.366.0001-41, é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade- NBC – Intituladas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 46** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Espírito Santo do Pinhal, 17 de Junho de 2018.

TAB.NOTAS  
E.S.PINHAL

  
Célia Luzia Honorato Cavalheri

-Presidente

  
Cilene Guido

1º Secretario

  
João Batista Tessarini

OAB-Sp- 141-066

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.  
MICROFILME N.º 09891





Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos  
Rua José Bernardes, 170, Centro - E.S. Pinhal - SP

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

Celia Lucia Honorato Cavalheri

Helene Guido  
E.S. Pinhal, 19 JUN - 2018

Ana Carolina B.S. Marinho ( ) Carlos Alberto Caputo  
 Tatiele Aparecida Rodrigues ( ) Ygor Gabriel Del Giudice

LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Pedro Vilor P.C. Carvalho  
Escrivente